

**ILMO. SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DA ECONOMIA VERDE**

**Referente: ao Processo SEMAE 00001179/2023 e INFORMAÇÃO nº 1/2023/SEMAE/DCEVEQA.**

**Formalização da redistribuição dos servidores listados no Processo SEMAE 00001179/2023 na SEMAE – Atenção ao interesse público e eficaz cumprimento da finalidade da SEMAE com o aproveitamento das competências e específica habilitação e capacitação dos servidores**

**SINTESPE – SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL DE SANTA CATARINA**, entidade sindical, CNPJ nº 80.673.429/0001-89, com endereço na Praça Olívio Amorim, nº 82, Centro, Florianópolis/SC, com esteio no que estabelece o art. 8º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dirige-se à Vossa Senhoria para apresentar o presente:

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos termos que seguem:

O SINTESPE em cumprimento de sua finalidade e prerrogativas foi cientificado a respeito de demanda relativa à lotação de servidores públicos estaduais efetivos originalmente vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável (SDS) e que por sua habilitação e capacitação para exercício de atribuições relativas à atuação nas áreas de meio ambiente, saneamento, recursos hídricos e mudanças climáticas foram posteriormente vinculados à Secretaria Executiva do Meio Ambiente (SEMA).

Ocorre que em cumprimento do estabelecido na Lei nº 18.646/2023), os servidores SDE foram redistribuídos para a Secretaria de Estado da Indústria, Comércio

Art. 33. Para ajustamento de lotação e das forças de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade, a redistribuição, observados os requisitos estabelecidos no artigo anterior, ocorrerá ex-officio. (NR) (Redação do art. 33 dada pela Lei Complementar nº 210, de 2001)

Cumpra-se ressaltar que o ato requerido atende o interesse público, eis que formaliza a lotação dos servidores no órgão que demanda serviços específicos e especializados, sendo que a habilitação profissional e capacitação dos servidores atende à finalidade dos serviços prestados pela SEMAE.

Destarte, trata-se de 17 servidores, concursados em 2008, analistas de nível superior, com mais 15 anos de atuação vinculada às diretorias da SEMAE de atribuições climáticas, com funções de formação, atuação nas atividades correlatas à SEMAE, para as quais foram capacitados com recursos públicos, que seriam desaproveitados e desperdiçados em prejuízo da eficácia do serviço público.

Neste sentido, vale destacar que o ordenamento estabelece as competências e finalidade das Secretarias do Estado de Santa Catarina, à SICOS, especificamente regulada pela Lei Complementar 741/2019, alterada pela lei 18.646/2023, nos seguintes termos:

Art. 32. À SICOS compete: (Redação dada pela Lei 18.646, de 2023)

- I – coordenar a gestão do Programa de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC), de forma articulada com a SEF;
- II – fomentar investimentos no Estado, em áreas e setores estratégicos para o desenvolvimento econômico estadual, mediante ações que atraiam investidores públicos e privados, nacionais e estrangeiros, facilitem a vinda deles e os informem sobre as possibilidades oferecidas pelo Estado;
- III – formular programas, projetos e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento dos empreendimentos de micro e pequeno portes;
- IV – formular políticas e diretrizes para nortear a atuação das agências e dos bancos de desenvolvimento;

V – apoiar e estimular políticas públicas de simplificação dos processos de abertura, alteração, fechamento e fiscalização de sociedades empresárias;

VI – formular e coordenar as políticas estaduais de trabalho, emprego e renda;

Igualmente a reafirmar a necessidade e adequação da lotação definitiva dos servidores a Lei 18.646/2023 fixa as competências da SEMAE, nos seguintes termos:

Art. 33-B. À SEMAE compete:

I – planejar, formular e normatizar políticas, programas, projetos e ações estaduais voltados à promoção do desenvolvimento econômico sustentável, aos recursos hídricos, ao meio ambiente, às mudanças climáticas, ao pagamento por serviços ambientais, ao saneamento local, à melhora do bem-estar humano, à equidade social e à redução dos riscos ambientais e das escassezes ecológicas;

II – formular, normatizar e coordenar políticas, programas, projetos e ações voltados à proteção, à defesa, ao bem-estar e ao controle populacional dos animais;

III – apoiar e fortalecer ações, projetos e organizações da sociedade civil cujo escopo seja a proteção e garantia dos direitos dos animais;

IV – promover e difundir o tratamento ético e respeitoso aos animais e a conscientização acerca dos direitos deles;

V – elaborar estudos sobre o potencial dos recursos naturais do Estado com vistas ao seu aproveitamento racional;

VI – coordenar programas, projetos e ações relativos à educação ambiental e às mudanças climáticas;

VII – fomentar ações de curto, médio e longo prazo para aumentar a cobertura dos serviços nas áreas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem urbana;

VIII – propor diretrizes básicas de mineração e ocupação territorial;

IX – realizar estudos geológicos, inclusive prospecção, mapeamento e cadastramento dos recursos minerais, com o objetivo de formar um banco de dados;

X – coordenar e normatizar, no âmbito de sua competência, a outorga do direito de uso da água e fiscalizar as concessões emitidas;

XI – articular a implantação da rede de medição hidrológica dos principais rios e mananciais do Estado;

XII – acompanhar o cadastro técnico estadual de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais;

XIII – orientar e supervisionar a implementação e execução de programas, projetos e ações relativos às políticas estaduais concernentes aos recursos hídricos, ao pagamento por serviços ambientais, ao meio ambiente, às mudanças climáticas e ao saneamento local;

XIV – acompanhar e articular com os demais órgãos e as demais entidades envolvidos na atividade de fiscalização ambiental:

a) a aplicação de medidas de compensação; e

b) o uso legal de áreas de preservação permanente;

XV – acompanhar e normatizar, no âmbito de sua competência, a fiscalização ambiental no Estado;

XVI – formular e coordenar programas, projetos e ações voltados à promoção do desenvolvimento sustentável e à conservação ambiental;

XVII – planejar e criar instrumentos de fomento para implementação e execução de atividades mitigadoras dos gases de efeito estufa, de acordo com as políticas do Estado;

XVIII – apoiar os processos de identificação e aprovação de metodologias e indicadores de desempenho ambiental voltados ao aquecimento global e às mudanças climáticas referentes a projetos implementados no Estado;

XIX – apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias voltadas à preservação dos recursos naturais, ao combate às mudanças climáticas e à adaptação e mitigação dos impactos gerados por elas;

XX – realizar o inventário estadual de emissões, biodiversidade e estoques de gases de efeito estufa, de forma sistematizada e periódica;

XXI – propor estratégias e metas para redução de gases de efeito estufa emitidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual;

XXII – gerenciar e negociar a redução de emissão de gases de efeito estufa convertida em créditos de carbono em acordos e parcerias nacionais e internacionais;

XXIII – definir estratégias integradas de mitigação e adaptação aos efeitos causados pelas mudanças climáticas;

XXIV – gerir os fundos estaduais para os quais serão destinados recursos voltados à sua área de atuação;

XXV – realizar periodicamente e sistematicamente o inventário florístico florestal; e

XXVI – realizar e acompanhar as inspeções das barragens no Estado, visando à proteção, ao direito dos atingidos e à preservação das espécies da fauna e flora catarinense.” (NR)

Portanto, não há dúvidas que a lotação e efetivo aproveitamento dos servidores públicos na SEMAE atende o interesse público e promove o alcance do dever estatal instruído no art. 181<sup>1</sup> da Constituição do Estado de Santa Catarina, garantindo aproveitamento eficaz dos serviços especificamente capacitados de cada servidor para cumprimento das competências e finalidade da SEMAE.

Realizadas reuniões com autoridades competentes foi reconhecido o erro administrativo e deliberado pela a instrução de processo solicitando a redistribuição dos servidores para a SEMAE, o que é referendado pelo Ofício Nº 232/2023/SEMAE/GABS, de 09 de outubro de 2023, de lavra do Sr. RICARDO ZANATTA GUIDI então secretário de Estado do Meio Ambiente e Economia Verde, que requer seja retificando a redistribuição realizada por meio da Portaria SEA nº 406/2023, no dia 28 de junho de 2023,

<sup>1</sup> Art. 181. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA DE 1989, disponível em [http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao\\_estadual\\_1989.html](http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html)

em observância dos requisitos elencados nos incisos III e VI do art. 32 e o art. 33 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.

Contudo, no dia 28 de julho de 2023, por meio do Ato nº 2512/2023 e do Ato nº 2515/2023, os servidores foram colocados à disposição da SEMAE, ou seja, permanecem lotados na SISCOS e à disposição temporária (até final de 2026) da SEMAE ao invés de terem sido redistribuídos, conforme acordado em reuniões anteriores, sendo que tal ato estabelece condição de precariedade das lotações e mantém a violação aos princípios que regem a administração pública.

Cumprido destacar que a lotação precária em disposição temporária fragiliza e os vínculos funcionais e prejudica o pleno exercício dos direitos fundamentais dos servidores, por exemplo, licenças para capacitação e demais atos que dependem da precisa vinculação das atribuições do servidor para efetivação.

Não é demasiado frisar que em respeito ao art. 37 da Constituição Federal e 16 da Constituição do Estado de Santa Catarina a autuação administrativa está vinculada ao princípio da legalidade, eficácia e eficiência e razoabilidade, os quais serão contemplados com formalização da lotação definitiva dos servidores na SEMAE, cujo teor merece destaque:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 16. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Estado obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Sendo assim, é imperioso reiterar o requerimento expresso no Processo SEMAE 00001179/2023 e Informação nº 1/2023/SEMAE/DCEVEQA, o qual representa o legítimo e justificado pleito dos servidores que almejam a formalização de sua redistribuição para o quadro da SEMAE, o qual, como dito, atende os princípios que regem a administração pública.

e Serviços (SICOS), por meio da Portaria nº 406/2023, do Secretário de Estado da Administração, no dia 28 de junho de 2023.

No entanto, tal movimentação se mostrou contrária ao interesse público, porque priva o estado dos serviços especializados e de reconhecida capacitação para o cumprimento do desiderato relativo às áreas de meio ambiente, o que motivou o pleito dos servidores de revisão do ato representado pela Portaria nº 406/2023 com a consequente redistribuição ao quadro da SEMAE, que é o órgão com competência para atuação em promoção e cumprimento do dever estatal de preservação do meio ambiente.

Importa frisar que a movimentação dos servidores promovida em cumprimento da Portaria nº 406/2023 importou no do afastamento dos servidores de suas atribuições específicas, porquanto a movimentação para o quadro do SISCOS estabeleceu alteração da essência das atribuições dos cargos e a incompatibilidade com as finalidades institucionais do órgão para o qual foram movimentados, sendo então violados os incisos III e VI do art. 32 e o art. 33 da Lei 6.745/85 que regula e confere legalidade aos atos de redistribuição dos servidores públicos do estado de Santa Catarina.

--- Para que não reste dúvida do que impõe o ordenamento, merecem destaque os termos do art. 32 e o art. 33 da Lei 6.745/85:

Art. 32. Redistribuição é o deslocamento motivado de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central de pessoal, observados os seguintes requisitos:

I - interesse da Administração;

II - equivalência de vencimentos;

III - manutenção da essência das atribuições do cargo;

IV - vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;

V - mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;  
e

VI - compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade. (NR) (Redação do art. 32 dada pela Lei Complementar nº 210, de 2001)

## REQUERIMENTO

Por todo exposto, o presente tem a finalidade de requerer a redistribuição dos cargos vinculados à área do meio ambiente da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), conforme listados no Anexo Único da Informação nº 1/2023/SEMAE/DCEVEQA, a contar de 01 de fevereiro de 2023, sendo anuladas as redistribuições realizadas por meio da Portaria SEA nº 406/2023, no dia 28 de junho de 2023 e expedida nova portaria para formalização e efetivação da redistribuição para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE).

Nestes termos pede deferimento

Florianópolis, 18 de janeiro de 2024.

  
**MARLETE APARECIDA GONZAGA**

Presidente do SINTESPE

  
**SANDOVAL MIGUEL DOS SANTOS**

Diretor de Assuntos Jurídicos

  
**RIVERA VIEIRA**

OAB/SC 41.231-B